

JUCESP
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
COEX PRODUTOS PARA SAÚDE S.A.

NIRE: 35.3.0065989-9

CNPJ/ME nº 55.384.881/0001-83

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E VIGÊNCIA

Artigo 1º. A COEX PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Forte da Ribeira, nº 391, letra A, Parque São Lourenço, CEP 08340-145.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por decisão dos acionistas e/ou da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais e/ou escritórios e instalações em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (ii) fabricação de materiais para centros cirúrgicos; (iii) comercialização e distribuição em geral de materiais farmacêuticos, materiais para centros cirúrgicos, correlatos e produtos para saúde, material de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; (iv) distribuição de produtos e material médico-hospitalares; (v) comércio atacadista e distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e (vi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 357.142,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e dois reais), dividido em 357.142 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas").

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhece como titular de direitos a acionista identificada em seus registros.



Artigo 8º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome da acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Artigo 9º. As ações não poderão ser cedidas ou transferidas por qualquer acionista sem a prévia comunicação aos outros acionistas, sendo assegurado aos outros acionistas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, obedecidas ainda as normas que constam do Acordo de Acionistas.

Artigo 10. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as ações da Companhia, bem como oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhora.

Artigo 11. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto pela reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições que constam do Acordo de Acionistas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia ou pelo seu substituto, e na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas sempre que necessárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

- **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(s) Diretor(es) da Companhia e/ou por qualquer dos acionistas da Companhia. As convocações serão feitas mediante postagem de carta registrada aos acionistas, com aviso de recebimento e com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.
- **Parágrafo 2º.** A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, e só sobre esta poderá haver deliberação, a menos que todas os acionistas acordem diferentemente.
- **Parágrafo 3º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas votantes comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da Assembleia Geral.
- **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instala-se, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionista(s) que represente(em), no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de acionista(s) que represente(em) a maioria do capital social da Companhia, com qualquer

número de acionistas presentes, observadas as disposições que constam do Acordo de Acionistas.

- **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral torna-se dispensável quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria e deliberações que seriam objeto desta.
- **Parágrafo 6º.** Qualquer acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja outra acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.
- **Parágrafo 7º.** Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, desde que comprovem a sua qualidade de acionista, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Parágrafo 8º.** Os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias Gerais, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, desde que comprovem a sua qualidade de acionista, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral.
- **Parágrafo 9º.** As deliberações sociais serão tomadas pelos votos representativos da maioria do capital social votante da Companhia, ressalvados os casos em que for exigido expressamente maior quórum em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.
- **Parágrafo 10.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas que tiver sido proferida contrariamente às disposições do Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou de outros valores mobiliários em desrespeito ao que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual será constituída de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores não terão denominação ou designação específica.

Artigo 16. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

- **Parágrafo 1º.** A remuneração dos Diretores, se houver, será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.
- **Parágrafo 2º.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia pelos atos de gestão e administração.

D4Sign 27257f40-3fb1-40ea-8e39-7f35e9ef5cfb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 338.308/25-8 em 16/09/2025 da empresa COEX PRODUTOS PARA SAUDE S.A, NIRE nº 35300659899, protocolado sob o nº 2876032259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276513303. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 17. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o(a) respectivo(a) substituto(a) será escolhido pelos acionistas da Companhia, em uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do evento em que ocorrer tal vacância.

- **Parágrafo Único.** O(A) Diretor(a) eleito(a) nos termos do Artigo 17 exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do(a) Diretor(a) que houver sido substituído.

Artigo 18. A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões serão presididas por um(a) Diretor(a) ou, na sua ausência, pelo acionista que na ocasião for escolhido.

- **Parágrafo 1º.** As reuniões serão sempre convocadas por, pelo menos, um(a) Diretor(a). Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, 01 (hum) Diretor ou 01 (uma) Diretora da Companhia.
- **Parágrafo 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos em que estiver expressamente previsto maior quórum em lei, no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 19. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor(a), este, sujeito o ato à aprovação de todos os integrantes da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do(a) Diretor(a) exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do(a) Diretor(a) substituído(a) durante sua ausência ou impedimento.

- **Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo(a) Diretor(a) que estiver substituindo.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos poderes suficientes para: (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

- **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora deste, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete aos Diretores, os quais, se houver mais de 01 (hum) diretor, deverão assinar em conjunto de, pelo menos, 02 (dois) Diretores, todos os documentos necessários para a realização do objeto social da Companhia.
- **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor(a), ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticarem atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor(a).

Artigo 21. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados por, pelo menos, um dos Diretores em exercício ou por um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 22. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por, pelo menos, 01 (um) Diretor ou 01 (uma) Diretora, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor(a), procurador(a) ou empregado(a), que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia.

Artigo 24. A execução dos seguintes atos pela Diretoria deverá ser prévia e expressamente aprovada, por escrito, por acionistas que representem a totalidade do capital social votante, sob pena de nulidade e inoperância perante a Companhia: (a) a prática de atos que envolvam a Companhia em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a transações ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros; (b) a assinatura de contratos que envolvem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e/ou cujo prazo seja igual ou superior a 12 (doze) meses; (c) os investimentos em imobilizado com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (exceto com relação a imobilizados utilizados para a realização do objeto social da Companhia); (d) a subscrição, integralização e/ou compra de quotas, ações e/ou quaisquer outras participações em quaisquer outras sociedades, bem como a associação da Companhia, em qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades; (e) a venda, hipoteca ou qualquer forma de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, exceto a alienação de bens que não integrem o ativo fixo da Companhia; (f) a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros; (g) a realização de qualquer negócio, contrato ou operação com acionistas, administradores, empregados ou partes relacionadas; (h) a assunção de quaisquer obrigações gratuitas em nome da Companhia sem que exista uma contrapartida monetária; (i) a definição ou alteração da remuneração dos administradores, diretores e executivos, incluindo remuneração fixa mensal a título de "pro labore", bem como bônus, participação nos lucros e planos de opção de compra de ações; (j) assunção de quaisquer dívidas ou passivos com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (k) a prática de qualquer ato ou assinatura de qualquer documento para o fim de requerer ou anuir com a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, das suas investidas e/ou de suas afiliadas; e/ou (l) o requerimento de autofalência.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 25. Por consentimento unânime dos acionistas, fica dispensada a existência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 27. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como outros demonstrativos financeiros da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 28. Os resultados da Companhia em cada exercício, após as deduções dos encargos eventualmente incidentes e na forma da legislação fiscal, terão a destinação que for determinada pelos acionistas, podendo ser destinados a (i) reinvestimentos na Companhia; (ii) provisão e capital de giro; (iii) reserva financeira; e/ou (iv) aos próprios acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações ou da forma que estabelecerem (desproporcionais), conforme deliberação a ser tomada em Assembleia Geral e sujeito às disposições que constam do Acordo de Acionistas.

- **Parágrafo 1º.** A Companhia pagará o dividendo à pessoa física ou pessoa jurídica que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como titular ou usufrutuária da ação.
- **Parágrafo 2º.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago até o final do exercício social em que for declarado e não incidirão atualização monetária ou juros entre a data de declaração e a data de efetivo pagamento.
- **Parágrafo 3º.** Aos acionistas é assegurado o direito de receber um dividendo anual obrigatório não inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia.
- **Parágrafo 4º.** A Companhia poderá apresentar balanços mensais ou intermediários e distribuir dividendos mensais, intermediários, intercalares, ou em outros períodos, podendo haver, inclusive, o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Os dividendos distribuídos de acordo com este Parágrafo serão considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

TRANSFORMAÇÃO

Artigo 29. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o quórum de aprovação previsto no Acordo de Acionistas, sem prejuízo do direito de recesso das dissidentes.

CAPÍTULO VIII

CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30. A Companhia não se dissolverá pela morte, incapacidade ou insolvência de qualquer acionista pessoa natural, ou liquidação ou falência de acionista pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com seus demais acionistas.

- **Parágrafo 1º.** A liquidação e/ou resgate das ações do acionista falecido, incapaz, insolvente, liquidado ou falido estão sujeitas às disposições que constam do Acordo de Acionistas.
- **Parágrafo 2º.** O acionista poderá declarar à Companhia o nome do(a) beneficiário(a) a quem o resgate deverá ser pago nos casos de morte ou incapacidade da declarante.

Artigo 31. Em caso de penhora de ações por terceiros estranhos à Companhia, fica expressamente vedada a participação de tal terceiro na Companhia, devendo haver o respectivo resgate da totalidade das ações penhoradas, de acordo com as disposições que constam do Acordo de Acionistas.

Artigo 32. Caso ocorra o divórcio, a separação ou o término da união estável de qualquer acionista, é vetado ao cônjuge ou companheiro(a) o ingresso na Companhia como acionista, administrador(a) ou qualquer outra qualidade. Em tal hipótese, quaisquer ações objeto da respectiva partilha de bens deverão ser liquidadas nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o(a) liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que estabelece normas complementares, será sempre observado pelos acionistas, pelos Diretores e pela própria Companhia. Em caso de conflitos entre as disposições que constam do presente Estatuto Social e as disposições que constam do Acordo de Acionistas, as disposições que constam do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 35. Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais vigentes, especialmente a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. Fica eleito o Foro da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou omissões referentes ao presente Estatuto Social, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

